RESPOSTA RECURSO ADMINISTRATIVO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2021 – SRP

Ampla Participação

Processo nº 0237/2021

INTERESSADO(S): CERTEZA CONSTRUTORA LTDA e TLA TERCEIRIZAÇÕES LTDA
PROCESSO: 0237/2021
ASSUNTO: Recurso administrativo Pregão Presencial 021/2021 – SRP

Trata-se de recurso administrativo, interposta pela empresa CERTEZA CONSTRUTORA LTDA, devidamente qualificada, através de seu representante legal, contra edital de licitação, na modalidade Pregão Presencial nº 021/2021, Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em fornecimento e Montagem de Alambrados, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

I - DOS FATOS:

Ocorre que chegou a esta Comissão Permanente de Licitações, para manifestação, recurso administrativo da empresa CERTEZA CONSTRUTORA LTDA, dia 11 de março de 2021 sob protocolo 3979/2021 solicitando análise e parecer desta CPL o pregão presencial sobre Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em fornecimento e Montagem de Alambrados, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente; o qual contestam a decisão que o inabilitou na sessão publica do dia 08 de março de 2021.

> "NA ABERTUDA DO ENVELOPE Nº 02 DE HABILITAÇÃO, A LICITANTE VENCEDORA APRESENTOU CERTIDÃO DE FALENCIA E CONCORDATA VENCIDA, CONFORME PEDE O ITEM 11.10.B DO EDITAL, SENDO ASSIM DESABILITADA, A SEGUNDA LICITANTE NÃO APRESENTOU A MESMA CERTIDÃO, SENDO ASSIM TAMBÉM DESABILITADA, A TERCEIRA LICITANTE TAMBÉM DEIXOU DE APRESENTAR A MESMA CERTIDÃO, SENDO ASSIM TAMBÉM DESABILITADA."

11.10. A documentação relativa à Qualificação Econômico-Financeira consistirá na apresentação dos seguintes documentos:

b) Todas as licitantes deverão apresentar Certidão de Falência, Concordata e

Recuperação Judicial;

b.1) No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

b.2) Para a licitante que apresentar certidão que não contenha data de validade em seu corpo deverá ser observado o disposto no item 11.3. deste edital.

A recorrente manifestou em ata um pedido de recursos por haver fatos superveniente ao que tange a Certidão do fórum, pois conforme a portaria 025/2021, que constar em envelope de habilitação estão suspensos os Atendimentos na comarca de primavera do leste - MT

II - DA TEMPESTIVIDADE

Conforme Edital:

13.1. Os recursos deverão ser interpostos, verbalmente, no final da sessão, após a declaração do vencedor pelo (a) Pregoeiro (a), devendo a licitante interessada indicar o(s) ato(s) atacado(s) e a síntese das suas razões (motivação), que serão registrados em ata;

13.3. Interposto o recurso e apresentada sua motivação sucinta na reunião, a licitante poderá juntar, no prazo de 03 (três) dias, contados do dia subseqüente à realização do pregão, memoriais contendo razões que reforcem os fundamentos iniciais. Não será permitida a extensão do recurso, nos memoriais mencionados, a atos não impugnados na sessão;

13.6. Preenchidas as condições da admissibilidade, o recurso será processado da seguinte forma:

13.6.1. O (a) Pregoeiro (a) aguardará os prazos destinados à apresentação dos memoriais de razões e contra razões;

13.6.2. Encerrados os prazos acima, o (a) Pregoeiro (a) irá analisar o recurso impetrado por escrito, suas razões e contra razões, podendo reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir à autoridade superior devidamente informado, devendo, nesse caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso;

O recurso administrativo foi apresentada de forma tempestiva conforme preconiza edital, o que leva a análise do mérito.

III – DOS PEDIDOS

A recorrente ante o exposto requerer:

A) Primeiramente, seja aceita a presente impugnação na forma da lei, para em seguida se declarada procedente, que seja reconsiderada a decisão que inabilitou a recorrente CERTEZA CONSTRUTORA LTDA, face a apresentação da "Certidão de

falência, concordata e recuperação judicial" vencida. A fim de que seja HABILITADA a recorrente considerando:

I) A existência da portaria PORTARIA 025/2021 DF que institui o regime de teletrabalho impedindo a emissão da certidão presencialmente e espontaneamente, fato que não pode ser imputado ao licitante.

II) A solicitação do documento eletronicamente e o devido pagamento no dia 05/03/2021, não podendo o licitante ser penalizado pela omissão do poder público e os efeitos da limitação imposta pela portaria 025/2021 e da pandemia global vivenciada.

III) A Jurisprudência no que se refere à observação do principio da razoabilidade e proporcionalidade para apresentação do documento (certidão) em momento posterior, face aos fatos noticiados, que ensejam motivo de força maior;

IV) A existência de outros 03 licitantes que vivenciaram o mesmo problema.

V) O fato de a RECORRENTE sagra-se vencedora e a que apresentou a melhor proposta para administração publica, atendendo, sendo plenamente possível a aceitação de certidão para atender o interesse público, diante dos fatos narrados e provados;

B) Não sendo reconsiderada a decisão, REQUER ao nobre pregoeiro que faça subir a autoridade superior as presentes razões para apreciação e, após, seja proferida a decisão no prazo legal.

C) Por fim, REQUER, conhecida as razões apresentadas, seja HABILITADA a proposta da empresa recorrente, CERTEZA CONSTRUTORA LTDA, por todos os motivos aqui apresentados e a ela adjudicado o objeto da licitação, com sua devida posterior homologação.

D) Requer ainda a juntada dos documentos anexo que provam os fatos alegados, tais como: Portaria 025/2021 DF; guia e comprovante de pagamento de protocolo de certidão (dia 03/03/2021); print do sistema SEC certidão de falencia, concordata e recuperação Judicial emitida pelo poder público em 08/03/2021 às 13h34minh;

Assim, passa a Comissão de Licitação a esclarecer:

IV – DO MÉRITO

Mediante os fatos acima narrados, analisemos o mérito;

Acontece que na data de 15 de fevereiro de 2021 fora o referido processo licitatório devidamente publicado no Diário Oficial de Primavera do Leste - DIOPRIMA e através de meio eletrônico no site desta entidade, www.primaveradoleste.mt.gov.br onde o mesmo se encontra publicado, podendo ser consultado através da aba "Editais e Licitações, e na data de 18 de fevereiro de 2021 publicado em jornal de grande circulação local, qual seja, Jornal Estadão de Mato Grosso, e posteriormente houve o 1° Adendo modificador publicado na mesma forma que se deu o texto original, em 22 de fevereiro de 2021; alterando a forma de "Pregão Eletrônico" para "Pregão Presencial" reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido de 08 dias úteis, assim consequentemente dilatando a data de abertura das propostas para 08 de março de 2021 às 10h00min (horário de Cuiabá) a fim de garantir a publicidade, conforme preconiza o art. 37 da Constituição Federal de 1988, e art. 3° da Lei 8.666/93, a fim de cumprir com o disposto no inciso I do art. 4° da Lei 10.520/02, com o intuito prático de cientificar os interessados de que esta Prefeitura Municipal estava abrindo procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial para contratar os serviços especificados no campo objeto acima.

INICIALMENTE SALIENTO QUE DESDE A PUBLICAÇÃO (15/02/2021) ATÉ A ABERTURA DO CERTAME (08/03/2021) HOUVE O PRAZO HÁBIL DE 15 DIAS ÚTEIS;

A recorrente afirma que somente dia 05 de março de 2021 (ultimo dia útil anterior ao certame) dirigiu-se ao Fórum desta Municipalidade e tomou conhecimento de que o órgão estava funcionando exclusivamente em regime de teletrabalho conforme portaria 025/2021 emitida dia 26 de fevereiro de 2021 pelo **Diretor do Foro (DF) prorrogando o regime de teletrabalho**; perceba abaixo que apenas a forma de trabalho foi alterada, tendo o foro ainda disponibilizado contatos; e em seu artigo 3° afirma que em hipótese de urgência dever-se-ia entrar em contato nos e-mails informados;

Art. 1º. ESTABELECER que, no período de regime obrigatório de teletrabalho instituído pelo Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, e durante o horário de expediente forense, a comunicação com as secretarias das unidades judiciárias será realizada por meio dos seguintes endereços eletrônicos:

Nome	E-mail
Diretoria do Foro	ple.diretoria@tjmt.jus.br
Cartório Distribuidor	ple.distribuidor@tjmt.jus.br
1ª Vara Cível	ple.1civel@tjmt.jus.br
2ª Vara Cível	ple.2civel@tjmt.jus.br
3ª Vara Cível	ple.3civel@tjmt.jus.br
4ª Vara Cível	ple.4civel@tjmt.jus.br
5ª Vara Cível - Juizados Especiais	ple.je@tjmt.jus.br

Art. 3º. Ocorrendo a hipótese de necessidade de medida urgente em processos físicos, nos termos da Portaria-Conjunta n. 249/2020, o Advogado, Delegado, Defensor Público ou Promotor de Justiça, ou entidade pertinente, deverá encaminhar o pedido diretamente no e-mail acima indicado, fazendo a análise da matéria de acordo com o Provimento N.º 10/2004/CM que atribuiu as competências das varas de Primavera do Leste.

Ademais, a emissão da referida certidão de falência e concordata é emitida de forma eletronicamente desde 2011; conforme se comprova na reportagem abaixo datada de 04 de novembro de 2011;

> CERTIDÃO ONLINE: SERVIÇO GERA ECONOMIA À JUSTIÇA E À POPULAÇÃO
>
> 04/10/2011
>
> **Novos Serviços** – A Corregedoria também disponibiliza a emissão online de mais três certidões: de falência e concordata, judicial e a negativa para pessoa jurídica. **Esses serviços não serão gratuitos, mas a emissão será facilitada para quem solicita, pois poderá emitir o documento de qualquer lugar.**
>
> http://corregedoria.tjmt.jus.br/noticia/15454/certidao-online-servico-gera-economia-a-justica-e-a-populacao

E, conforme se comprova no extrato de solicitações do sistema de expedições de certidões (SEC) a recorrente utiliza a forma eletrônica desde 06/09/2019;

Número do Pedido	Requerido	Documento	Data do Pedido	Status da Solicitação	
704561	ITAMAR JOSE DE MORAIS - ME	07.897.964/0001-23	06/09/2019 09:56	Aguardando Compensação da Guia	
704979	ITAMAR JOSE DE MORAIS - ME	07.897.964/0001-23	06/09/2019 13:16	Aguardando Compensação da Guia	
705537	ITAMAR JOSE DE MORAIS - ME	07.897.964/0001-23	06/09/2019 16:30	Aguardando Compensação da Guia	
831515	CERTEZA CONSTRUTORA LTDA	07.897.964/0001-23	28/11/2019 10:20	Aguardando Compensação da Guia	
831566	CERTEZA CONSTRUTORA LTDA	07.897.964/0001-23	28/11/2019 10:30	Aguardando Compensação da Guia	
1842883	CERTEZA CONSTRUTORA LTDA	07.897.964/0001-23	15/01/2021 08:50	Aguardando Compensação da Guia	
1891203	CERTEZA CONSTRUTORA LTDA	07.897.964/0001-23	22/03/2021 19:22	Aguardando Compensação da Guia	
705592	CERTEZA CONSTRUTORA LTDA	07.897.964/0001-23	06/09/2019 16:44	Certidão Expedida	[Imprimir Certidão]
1045274	CERTEZA CONSTRUTORA LTDA	07.897.964/0001-23	12/03/2020 16:05	Certidão Expedida	[Imprimir Certidão]
1421045	CERTEZA CONSTRUTORA LTDA	07.897.964/0001-23	06/10/2020 15:10	Certidão Expedida	[Imprimir Certidão]
1530021	CERTEZA CONSTRUTORA LTDA	07.897.964/0001-23	27/11/2020 09:21	Certidão Expedida	[Imprimir Certidão]
1661626	CERTEZA CONSTRUTORA LTDA	07.897.964/0001-23	21/01/2021 07:50	Certidão Expedida	[Imprimir Certidão]
1810703	CERTEZA CONSTRUTORA LTDA	07.897.964/0001-23	05/03/2021 10:06	Certidão Expedida	[Imprimir Certidão]

É cediço que ao finalizar a solicitação da referida certidão, há ressalva de que a mesma será emitida em até 05 dias úteis, sendo que o prazo iniciar-se-a a contar após o proximo dia útil subsequente a pagamento da guia;

> " *A certidão estará disponível no prazo de 5 (cinco) dias úteis e poderá ser retirada no Cartório Distribuidor selecionado. Em se tratando de certidões pagas, o prazo se inicia no primeiro dia útil após a compensação da guia.(gn)

Pedido Nº #1810703 - Detalhes

Data/Hora do Pedido:	05/03/2021 10:06*
Comarca:	PRIMAVERA DO LESTE
Parte a Consultar:	CERTEZA CONSTRUTORA LTDA - 07.897.964/0001-23
Isenção de Pagamento:	Não
Requerente:	CERTEZA CONSTRUTORA LTDA - 07.897.964/0001-23
Telefone do Requerente:	(66) 3498 - 7928
Email do Requerente:	solucaocontabilidadepva@hotmail.com
Data Conclusão:	08/03/2021 13:34
Tipo de Certidão:	Cível
Tipos de Ação:	FALÊNCIA E CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL, RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL
Tipos de Parte:	Autor
Tipos de Situação do Processo:	Em Andamento
Status:	Certidão Expedida (Certidão Nº 5784845)

*A certidão estará disponível no prazo de 5 (cinco) dias úteis e poderá ser retirada no Cartório Distribuidor selecionado. Em se tratando de certidões pagas, o prazo se inicia no primeiro dia útil após a compensação da guia.

Imprimir OK

Fonte: https://sec.tjmt.jus.br/consultar-andamento-de-pedidos?tipoConsulta=documentoRequerente&documentoRequerente=07.897.964/0001-23

A recorrente alega que fora pago dia 05/03/2021 às 11:18; sendo assim o prazo de contagem iniciar-se-ia dia 08/03/2021; (dia do certame) e a mesma seria emitido em até 05 dias úteis, entretanto fora emitido dia 08/03/2021 às 13:34h; comprovando assim a eficiência e agilidade do foro, e se porventura a recorrente houvesse solicitado em tempo hábil (houve prazo 15 dias úteis desde a publicação) esse infortúnio não haveria ocorrido.

Ademais a recorrente anexa aos autos uma reportagem que visa distorcer os fatos, TJDF "*Certidões de falência e concordata são emitidos gratuitamente e pela internet*"

Certidões de falências são emitidas gratuitamente e pela internet

por SB/AJ – publicado 6 anos atrás

Desde segunda-feira, 6/10, certidões específicas de falências estão sendo emitidas, gratuitamente e pela internet, no site TJDFT. No último dia 19 de setembro, o TJDFT passou a emitir as Certidões Judiciais de Distribuição, conhecidas como "Nada Consta". As certidões de falência, as quais estavam sendo emitidas juntamente com as certidões cíveis, agora são emitidas separadamente.

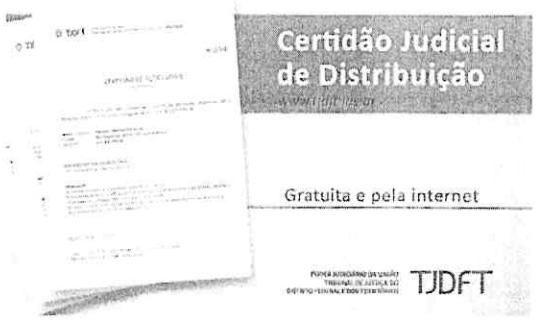

Com a estatização do serviço pelo TJDFT, a emissão da certidão "Nada Consta", antes emitida pelo Cartório Rui Barbosa, mediante pagamento, pode ser solicitada diretamente ao Tribunal, em dias úteis, das 9h às 19h, na página principal do Tribunal (www.tjdft.jus.br (https://www.tjdft.jus.br/)), no menu Cidadãos (https://www.tjdft.jus.br/cidadaos/certidao-nada-consta)(à direita), opção Certidão Nada Consta (https://www.tjdft.jus.br/servicos/certidao-nada-consta). Os cidadãos que não têm acesso à internet podem obter as certidões nos postos do Na Hora, em todo o DF. (Saiba mais (https://www.tjdft.jus.br/institucional/imprensa/destaques/certidoes-de-nada-consta))

A Certidão Judicial de Distribuição, documento original com fé pública, atestada por selo digital de segurança, possui validade de trinta dias em todo o território nacional e objetiva identificar os termos circunstanciados, os inquéritos e os processos referentes a pessoa que figure no pólo passivo da relação processual originária. A autenticidade do documento pode ser verificada na opção "autenticar". O TJDFT disponibiliza, em seu site, uma página (https://www.tjdft.jus.br/servicos/certidao-nada-consta)com informações sobre a emissão da certidão e sobre o funcionamento do sistema, de modo prático e didático.

Qualquer pessoa poderá requerer a certidão em seu nome ou no de terceiros, desde que preencha, obrigatoriamente, os campos número de CPF e nome para certidões cíveis; e número de CPF, nome do interessado e nome da mãe, para as criminais e especiais. O preenchimento dos outros campos, embora não obrigatórios, torna ainda mais rápida a emissão do documento, que já é instantânea. O desempenho do sistema, desenvolvido pela informática do TJDFT, também é significativamente agilizado quando são utilizados os navegadores Chrome ou Mozilla Firefox.

https://www.tjdft.jus.br/institucional/imprensa/noticias/2014/outubro/certidoes-de-falencias-sao-emitidas-gratuitamente-e-pela-internet 1/2

Na reportagem o tribunal de justiça do DISTRITO FEDERAL afirma que a certidão de falência e concordata é emitida instantemente e gratuitamente, o que é vero; não sendo esta, a realidade do TJMT do Estado de Mato Grosso, mas vejamos o que a lei 8.666 afirma:

> Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993
> **Art. 31.** A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:
> **II** - certidão negativa de falência ou concordata **expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonia**l, expedida no domicílio da pessoa física; (gn)

O art. 31, inc. II, da Lei n. 8.666/1993 dispõe que a certidão negativa de falência é documento que deve ser expedido pelo distribuidor da 'sede da pessoa jurídica'. Na Lei n. 11.101/05 (que regula a recuperação judicial, extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária) consta que é 'competente para homologar o plano de recuperação extrajudicial, deferir a recuperação judicial ou decretar a falência o juízo do local do principal estabelecimento do devedor ou da filial de empresa que tenha sede fora do Brasil'.

Há menção de que sede, para fins do art. 31, inc. II, da Lei nº 8.666/93, é onde se situa o 'principal estabelecimento' da empresa, que corresponde ao local onde se fixa sua chefia, de onde emanam as ordens e instruções, em que se procedem às operações comerciais e financeiras de maior vulto e importância.

Por fim, conforme edital, item 11.16:

Se a documentação de habilitação não estiver completa, estiver incorreta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital, deverá o Pregoeiro considerar a proponente inabilitada, salvo as situações que ensejarem a aplicação da LC 123/06;

Na ata da sessão publica, outras duas licitantes foram inabilitadas POR NÃO APRESENTAR a certidão de falência e concordata; quais sejam:

FAB SERVIÇOS INTEGRADOS EIRELI:

O licitante FAB SERVIÇOS INTEGRADOS EIRELI: solicitou em tempo hábil, 23/02/2021, porém não anexou aos documentos de habilitação, sendo assim inabilitada.

O licitante AURELIANO ALVES P. BEZERRA E CIA LTDA sequer fez requerimento.

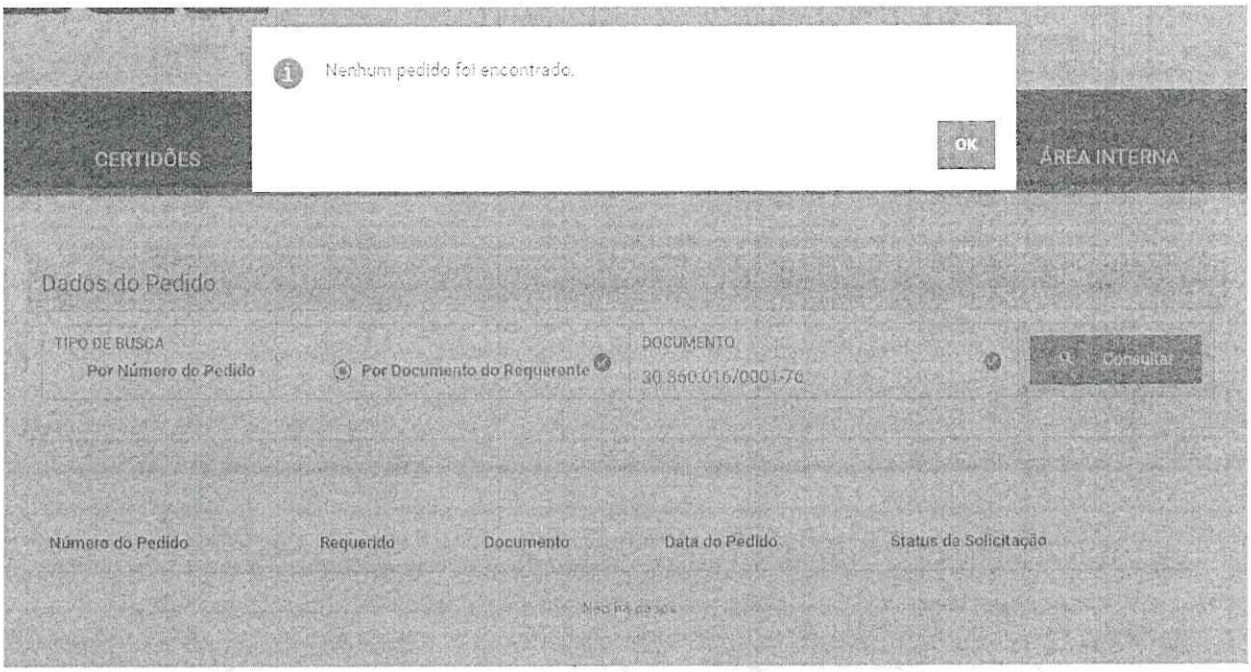

IV – CONCLUSÃO

Com base nos fatos acima, decide-se por INDEFERIR o recurso administrativo interposto pela recorrente CERTEZA CONSTRUTORA LTDA e, consequentemente a mantendo a HABILITAÇÃO da licitante TLA TERCEIRIZAÇÕES LTDA.

Dê ciência à Impugnante, após providencie a divulgação desta decisão para conhecimento geral dos interessados junto ao site www.primaveradoleste.mt.gov.br – EMPRESA - Editais e Licitações, bem como se procedam às demais formalidades de publicidade determinadas em lei.

Primavera do Leste, 23 de fevereiro de 2021.

*Adriano Conceição de Paula

Pregoeiro

*Original assinado nos autos do processo